



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL Nº 632/2018

EM 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Institui o Dia de combate e prevenção ao câncer de próstata no Município de São José de Piranhas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições conferidas por lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, o qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de São José de Piranhas, a ser realizado anualmente, no último sábado do mês de novembro de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, promoverem, anualmente, o dia de combate e prevenção ao câncer de próstata, podendo, para tanto, fazer parceria com outros órgãos e instituições, inclusive, com escolas e academias de atividades físicas.

Art. 3º - O dia de combate e prevenção ao câncer de próstata terá por objetivo:

I - Contribuir para a diminuição e prevenção do índice de mortalidade provocada pelo câncer de próstata;

II - Melhoria da qualidade de vida dos indivíduos do sexo masculino;

III - Informar e sensibilizar através de palestras, depoimentos e exposições por profissionais da área da saúde e afins, sobre a importância e a necessidade de fazer o exame de próstata.

Art. 4º - O Dia de combate e prevenção ao câncer de próstata compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas com atividades físicas, em parceria com escolas e academias de educação física, através de competições com caminhada, corridas e outras atividades.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas nesta lei, em especial, as atividades físicas promovidas pelas escolas e academias de educação física, fica autorizada a arrecadação de mantimentos e valores relativos à inscrição, de modo, que



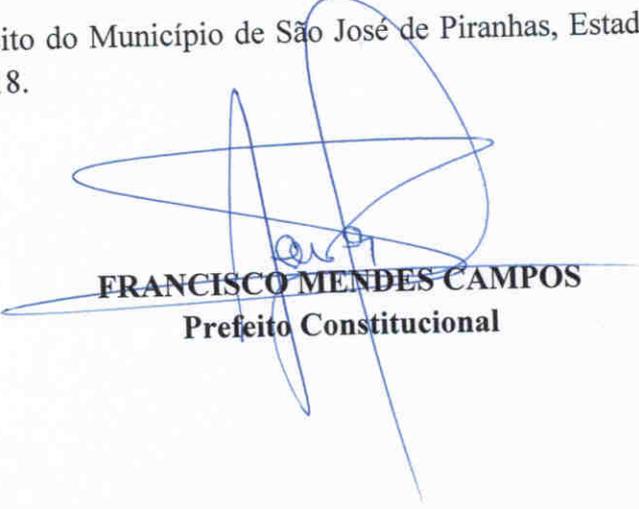
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

todo o produto arrecadado, será destinado a entidades e instituições filantrópicas e assistenciais do município, haja vista, tratar-se de atividades sem fins lucrativos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, em 29 de Outubro de 2018.


FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional